



ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

Ágio Apurado em Aquisição de Participação Adicional por Acionista Controlador

Painel 19
Reorganização Societária. Aproveitamento
Fiscal do Ágio e Outras Controvérsias

Durval Portela
durval.portela@pwc.com

 **ABDF**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO FINANCEIRO



A legislação tributária

Lei 12.973/2014

Nova redação do art. 20, DL 1.598/77

Aquisição de investimento - PPA

Valor da aquisição

(-) valor do PL da investida

(-) mais-valia dos ativos líquidos

≠ ágio por rentabilidade futura (*goodwill*)

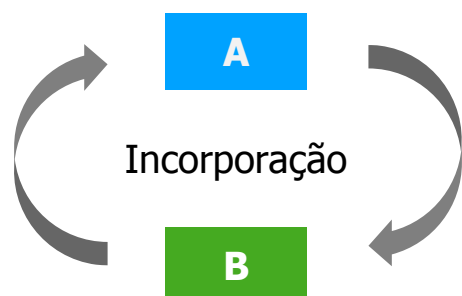


Registro em
subcontas
distintas, pela
adquirente



Lei 12.973/2014 - arts. 20 e 22

Na incorporação do investimento

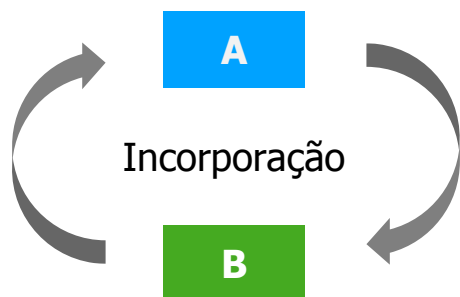


- Dedução da mais-valia via depreciação e amortização
- Dedução do *goodwill* em 5 anos
- Saldo existente na contabilidade na data da aquisição



Lei 12.973/2014 - arts. 20 e 22

Na incorporação do investimento



- Dedução vedada:
 - ✓ Ausência de subconta
 - ✓ Aquisição entre partes dependentes
 - ✓ Falta de laudo ou seu registro intempestivo



As práticas contábeis

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas

Participação de não controladores

Item 22:

- Uma controladora deve apresentar as participações de não controladores no balanço patrimonial consolidado, dentro do PL, separadamente do PL dos proprietários da controladora

Item 23:

- Mudanças na participação societária detida por controladora na controlada que não resultam na perda de controle da controlada pela controladora **constituem transações patrimoniais (ou seja, transações com os sócios, tais quais operações de aquisição de suas próprias ações para manutenção em tesouraria)**



ICPC 09 - Demonstrações Individuais, Separadas, Consolidadas e Aplicação do MEP

Participação de não controladores

Item 67:

- Portanto, se a controladora adquirir mais ações ou outros instrumentos patrimoniais de entidade que já controla, deve considerar a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial contábil adquirido em contrapartida do seu patrimônio líquido (individual e consolidado), semelhantemente, por exemplo, à compra de ações próprias (em tesouraria). (...)



Demonstrações Financeiras Consolidadas



Exemplo hipotético

Situação atual

Caixa	560	A	PL	1.160
Inv.	600			
	<u>1.160</u>			
		↓ 60%		
Imob.	1.000	B	PL	1.000
40% de não controladores: 400				

DFs de A

Balanco Patrimonial			Patrimônio Líquido + Demonstração das Mutações		
Ativos	Controladora	Consolidado	PL atribuível aos Controladores	Participação de não controladores	Total
- Caixa	560	560			
- Imobilizado	- - -	1.000			
- Invest. em Controladas	600	- - -			
Total	<u>1.160</u>	<u>1.560</u>	1.160	400	<u>1.560</u>



9

Demonstrações Financeiras Consolidadas



Exemplo hipotético

Compra dos 40% restantes por \$560

Inv.	1.000	A	PL	1.160
MV+GW	0			MV+GW (160)
	<u>1.000</u>			1.000
		↓ 100%		
Imob.	1.000	B	PL	1.000

DFs de A

Balanco Patrimonial			Patrimônio Líquido + Demonstração das Mutações		
Ativos	Controladora	Consolidado	PL atribuível aos Controladores	Participação de não controladores	Total
- Caixa	- - -	- - -			
- Imobilizado	- - -	1.000			
- Invest. em Controladas	1.000	- - -			
Total	<u>1.000</u>	<u>1.000</u>	1.160	- - -	<u>1.000</u>
			Transação de capital (160)		
			<u>1.000</u>		<u>1.000</u>



10

Em conclusão ...

- Com o advento do IFRS no Brasil, nossas práticas contábeis passaram a mensurar a performance empresarial do grupo econômico como uma entidade em si e não mais sua posição patrimonial estática, segundo a perspectiva do “proprietário”
- Portanto, no exemplo apresentado, segundo o conceito de grupo econômico:

	R\$
✓ Controladora A tinha caixa e imobilizado (400 devido via B) de:	1.560
✓ Transferiu caixa para terceiros de:	<u>(560)</u>
✓ Sob a perspectiva de sua performance isolada restou com PL de:	<u>1.000</u>



Diferenças de tratamento entre a Lei 12.973/2014 e CPCs

É possível compatibilizar as práticas contábeis com a dedução fiscal do *goodwill* e da mais-valia?

Diferenças de tratamento entre a Lei 12.973/2014 e CPCs

- **Lei 12.973/2014 – requisitos para dedução de *goodwill* e mais-valia:**

- ✓ PPA e laudo
- ✓ Registro em subcontas na conta de investimento
- ✓ Incorporação



- **CPC 36 e ICPC 09 – requisitos contábeis:**

- ✓ *Goodwill* e mais-valia registrados no PL



Compatibilização de práticas contábeis e dedução fiscal do *goodwill*

Goodwill na incorporação

- Na incorporação, a dedução do *goodwill* estará diretamente fundamentada no art. 22 da Lei 12.973/2014, que prevê a **exclusão do saldo existente na contabilidade**, para fins de apuração do IRPJ/CSL
 - ✓ O saldo do *goodwill* está contabilizado no PL da controladora, atendendo-se a este comando legal



Compatibilização de práticas contábeis e dedução fiscal da mais-valia



Mais-valia na incorporação

- Conforme art. 20 da Lei 12.973/2014, a **mais-valia** será integrada ao custo do bem transferido na incorporação e realizada por depreciação/ amortização/ exaustão e baixa
 - ✓ Nas situações de aquisição de participação adicional, seguida de incorporação, não ocorre essa integração ao bem transferido, pois a mais-valia esta registrada no PL da controladora, **sem que haja previsão expressa para a sua exclusão para fins fiscais** (diversamente do *goodwill*, para o qual há tal previsão...)



15

É possível sustentar a dedução fiscal da mais-valia? **SIM!**



- Art. 43, CTN: FG do IR é acréscimo patrimonial / CSL: Lucro
- Art. 20 da Lei 12.973/2014: Prevê a dedução



A dedução fiscal da mais-valia é um direito do contribuinte:

- ✓ O custo é legítimo; o valor foi incorrido e pago a terceiros
- ✓ Vedar a dedução da mais-valia seria tributar uma não-renda/patrimônio
- ✓ O PL do controlador foi reduzido pelo valor da *goodwill*/mais-valia, na aquisição. A renda gerada pela exploração dos ativos é mera reposição patrimonial na parcela do custo incorrido na sua aquisição



16

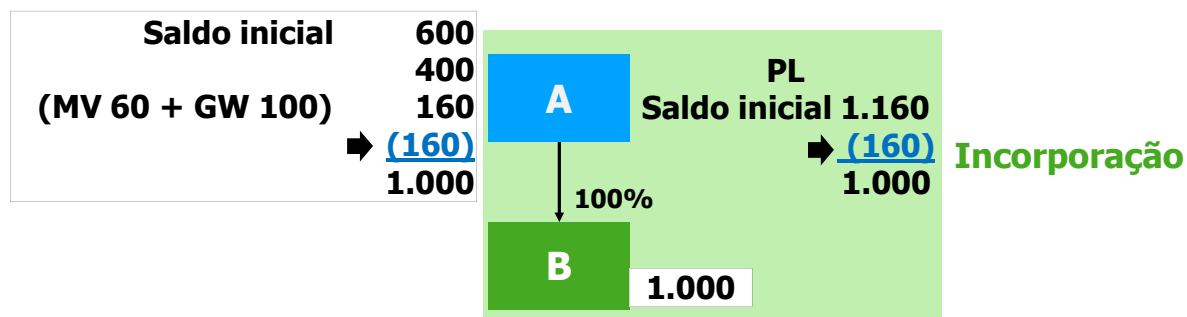
Diferenças de tratamento entre a Lei 12973/2014 e as práticas contábeis

Como operacionalizar a compatibilização ?

Operacionalização da dedução fiscal do custo incorrido na aquisição de participação adicional

Uso de contas retificadoras

Aquisição de +40%, por \$560



Operacionalização da dedução fiscal do custo incorrido na aquisição de participação adicional



Na incorporação (*up stream* ou *down stream merger*)
Movimentação contábil da mais-valia e *goodwill*

AB		Intangível			
Imob. 1.000		GW 100			
Conta Retificadora		Conta Retificadora		DRE (AB)	
	MV 60	GW 100		MV 60	MV 60

LALUR AB
Exclusão:
(60) MV
(100) GW
(160)

19



Muito Obrigado!

DURVAL PORTELA
durval.portela@pwc.com